

Primeira direccão e rotaçãõ do Exped. nº 2  
de 1937, para Fomento de grandes obras e obras de  
Luz

Adolpho Beranger Jor. Presidente.  
Ernesto da Costa Macedo

Terço.

Nos 15 dias do mez de Março de 1937, as  
14 horas, no edificio da Camara Municipa-  
l de Cabo Frio, presentes os Senhores Adol-  
pho Beranger Junior, Presidente e Ernesto  
da Costa Macedo, o seu ho Presidente, veri-  
ficando não haver numero legal, declaran-  
do a adiada a desima primeira reuniao da  
primeira sessao ordinaria, para ama-  
nhã dia 16 do corrente, as 13 horas. Co.  
que para constar, mandou lhar o pre-  
sente terço, que vai assignado pelos Senho-  
res Senhores presentes.

Adolpho Beranger Jor. Presidente.  
Ernesto da Costa Macedo

Acta da desi-  
ma primeira re-  
uniao da primei-  
ra sessao ordina-  
ria do corrente  
anno.

Nos dezesseis dias do mez de Março de  
1937, no edificio da Camara Municipal, as  
17 horas,

houas, presidente os Senhores Sr. Manoel Pinangu  
Junior, Presidente, Fontelles, Meuter, 2º Se-  
cretario, Emeuto da Costa Macedo, Fran-  
cisco Pinto de Aguiar, Joaquim Romão da  
Silva, Joaquim Alves Jucupira da Silva, Ma-  
nuel J. Azeiteiro, e Valentim e Manoel Francisco  
Rodrigues. Ociosamur de comparecer os he-  
reus Miquel Costa Filho, Antunes, Soares da  
Fonseca, Antonio Figueira do Santos, Manoel  
Judi Seno, 1º Secretario e com notarios jus-  
tificados, Sr. Manoel Theodoros Garcia Tenor.

Justificado houve numero legal, o Senhor  
Presidente, declarou aberta a sessão primeira  
na reunião da primeira sessão ordinária  
do corrente anno.

Ainda a acta da reunião anterior  
e submettida a discussão e ao voto, foi ap-  
provada por unanimidade de voto, sem hu-  
ver discussão alguma.

## E expedierite.

O Senhor Presidente, Mandou que o Se-  
nhor Secretario, procedesse a leitura do ca-  
pitulo, que compoem o seguinte:

OFFICIO do Sr. Prefeito deste Municipio,  
apresentando o recetipiente do officio desta  
Câmara, no qual communica haver  
sido rotunda alguma mensagem de solidariedade  
politica e de louvor ao seu governo, e reite-  
rando a esta Câmara, off seu o seu princi-  
pal de alta consideração, S. L. J. J. J.

Officio do presidente da Câmara Mu-  
nicipal de São Francisco de Paula commu-  
nicando a installação daquella Câmara.  
S. L. J. J. J.

Leido a palavra o Senhores Francisco Pin-

to de Aquino e auctorou, o seguinte Projecto.  
 Projecto n. 3 de 1837. Regulamento para o curso Municipal. A Municipalidade de Cabotim, Recife: Capitulo I. Da organisação. Art. 1.º O curso municipal pela Municipalidade de Cabotim, será ministrado em escolas de 1.º grau, curso primario até 2.ª serie. Art. 2.º O curso será absolutamente gratuito e leigo. Art. 3.º As disciplinas serão as seguintes: lingua portugueza, arithmetica, geographia, Chronologia do Estado do Rio, historia do Brasil e noções de moral e civica e hygiene. Paragrafo unico - O curso de hygiene escolar, principalmente o Nacional e o Municipal. Capitulo II. Da direcção do curso. Art. 4.º O curso será orientado e dirigido pela Inspectoria Municipal do ensino. Paragrafo unico - A Inspectoria do ensino competirá a fiscalização das escolas, a attenção dos exercicios de proficiência para effeito de reconhecimento dos applicados. Capitulo III. Do professorado. Art. 5.º Os quadros do professorado Municipal será composto de um numero variavel de professores, tendo em vista as necessidades do ensino. Art. 6.º O pagamento effectivo nos cargos será feito mensalmente, e os vencimentos de morte e de descausado assim as indemnizações devidas pela Inspectoria Municipal do Ensino e representadas pelo Tesouro. §.º 1.º Os dispendios e encargos para os candidatos que obtiverem diplomas, havendo por outros officios, officialmente reconhecidas, terão preferen-

instituição de diplomas pelas escolas  
de Estado. § 2º Os professores que estiverem  
licenciados em especialidade da aprovação  
dele regulamentar a educação inferior de concen-  
so. Artº 7º Quando se verificar alguma  
falta nos escolas ministradas aduicadamente  
pelas por professores só poderão ser ju-  
gualizados por professores, de accordo com  
a lei do ensino superior. Artº 8º Aos pro-  
fessores compete: a) - Comparar diaria-  
mente as aulas que serão ministradas e  
tyminar-las as horas regulamentares;  
b) - Administrar as suas aulas com de-  
dicção e interesse; c) - Manter a discipli-  
na escolar e respeito mutuo entre  
alunos, podendo applicar penalida-  
des de ordem moral, tais como rebaixa-  
mento das notas de procedimento, pri-  
vação de recesso e retardamento de sa-  
bida; d) - Propor ao Inspector do Ensi-  
no a applicação das penas de suspen-  
são e expulsão dos alumnos, justifi-  
cadas os motivos; e) - Curiosamente  
ao Inspector, os mappaes escolares  
de accordo com o modelo official até  
o dia do mez seguinte; f) - Observar  
as immisões e fideus attribuidos ao  
ensino, que foram emanadas das au-  
toridades competentes. Capitulo IV Das  
matriculas do regime escolar. Artº 9º A  
matricula nas escolas Municipaes po-  
derá ser feita em qualquer epocha do an-  
no, observando-se no acto da matricula  
a de idade de idade não inferior  
a 6 annos, nem superior a 14 filiação,  
nacionalidade, e residencia. Paragrafo

unico - São seri permitida a matrícula  
 de crianças portadoras de moléstias infe-  
 ctuosas. Art. 10º - Como letivos  
 de 7 de fevereiro a 30 de novembro. § 1º O  
 período de exames irá de 16 a 30 de novembro,  
 constando os mesmos de provas escritas  
 e orais das matérias constantes da 2ª se-  
 rie onde houver admissões matriculadas.  
 § 2º - Nas escolas onde não houver exames, as  
 aulas prolongar-se-ão até o dia 30 de no-  
 vembro. Art. 11º - Serão considerados como  
 de férias os meses de Dezembro até 6 de ja-  
 neiro, o período de 26 a 30 de junho, os  
 dias da semana santa e os dias de quin-  
 ta-feira, os dias de carnaval até 4ª feira  
 de cinzas, inclusive, e os feriados naciona-  
 es estaduais e municipais. Art. 12º - Os pro-  
 fessores quarenta, na época da delimita-  
 ção, terão dois meses de férias com me-  
 tade de vencimentos. Parágrafo unico - A  
 substituição para esse período poderá ser  
 indicada pelo próprio professor, ou  
 a disposição da Inspeção Municipal  
 de Ensino, e perceberá a metade do ven-  
 cimento da respectiva professora. Art. 13º -  
 Quanto a período de férias regu-  
 mentares o professor poderá receber integral-  
 mente os seus vencimentos. Art. 14º - O  
 professor só será obrigado  
 mediante autorização de exercício, par-  
 çado pelo Inspetor de Ensino. Art. 15º -  
 Cada escola só poderá comportar em  
 cada turno o numero máximo de 60  
 matrículas, para uma frequência mí-  
 nima de 25 alunos. § 1º - As aulas em  
 um só turno terão duração de 11 a 15 hs

horas. § 2º Sempre que a matricula de uma  
escola exceder de 60 alumnos, será crea-  
do um outro turno, que será regido por ou-  
tra professora. § 3º Quando a escola li-  
nir dos dois turnos subvencionada tiver de 8  
a 12 horas e outro de 12 a 30 a 16.30 ho-  
ras. Capitulo V. Das escolas subvenciona-  
das. Artº 16º As escolas municipaes, bem  
como as particulares que forem subvenciona-  
das pela Prefeitura, serão fiscalizadas pe-  
la Superintendencia Municipal. § 1º São  
serão serão subvencionadas as escolas par-  
ticulares que tiverem uma frequencia mi-  
nima de 25 alumnos, e que os profes-  
sores sejam os mais os mais positivos desta lei. §  
2º As escolas particulares subvencionadas  
que não se submeterem a fiscaliza-  
ção e demais requisitos dispostos nesta  
lei, perderão o auxilio da subvencião. Ca-  
pitulo VI. Da creação de novas esco-  
las. Artº 17º A creação de escolas que se  
tornarem necessarias na zona urbana e  
rural ao que delimita o artº 6º  
e seus paragrafos. Paragrafo unico.  
- Alguns das escolas municipaes já exis-  
tentes na zona rural, poderão ser creadas  
então em locais onde se fizerem necessa-  
rias, e providas de subvencião por pro-  
fessoras das zonas respectivas, e que preen-  
cham em o concurso especial de condições  
mencionadas neste paragrafo unico. Artº  
18º Reorganizar-se as escolas em oitavas.  
L. S. em 16 de Março de 1937. (a) Francisco  
Porto de Aguiar. Joaquim Luiz da Silva.  
- Semelhantemente considerado o objecto  
de Revolução, deparado a Commissão de

de Hygiene e Instrução publica, nome das  
públicas e nome do Mercado, Lourenço A.  
nos Loureiros da Liberdade, para substituir o  
Núcleo Theorico prático, em Commissão  
para de Hygiene e Instrução Publica, no  
pauzeiro de 1937, nº 3 de 1937.

Removida a hora do Expediente,  
passamos a

### Ordem do Dia:

Primeira discussão e votação  
do projecto nº 2 de 1937:

Posto em discussão e votação o Projecto nº  
2 de 1937 o qual cria o selo Municipal  
de Educação e Assistência Infantil, foi o  
memoro approvado por unanimidade  
de votos sem haver opposição alguma.

Vada mais havendo a tratar, o  
Senhor Presidente encerrou a presente reunião  
e marcou outra para a manhã dia  
17 do corrente, com a seguinte Ordem  
do Dia: Segunda discussão e vo-  
tacao do Projecto nº 2 de 1937 e  
Trabalho das Comissões.

E em, São Paulo, 22 de Maio, 1937, 1.º Secretário, a subscree-  
vo e assino.

Adolpho Beranger dos Santos, Presidente.  
Machado de Azevedo, 1.º Secretário.

Acta da acima  
segunda reunião  
da primeira sessão  
ordinaria de 1937